



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança Bancada Feminina no Senado Federal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 318 ao PLP 112/2021, que “dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto do PLP 112/2021 no que se refere à representação feminina na política, mantendo os avanços propostos pelo relator e corrigindo distorções que poderiam comprometer a efetividade das medidas. A proposta mantém a reserva de 20% das cadeiras para mulheres, conforme previsto no substitutivo, reconhecendo este importante avanço para a democracia brasileira. Ao mesmo tempo, preserva a exigência de 30% de candidaturas femininas, que tem sido um instrumento fundamental para ampliar a participação das mulheres na política. A principal inovação da emenda é a inclusão de uma exceção para os casos de desistência de candidaturas femininas após o prazo legal para substituição. Atualmente, quando uma candidata desiste após este prazo, o partido é obrigado a cancelar candidaturas masculinas para manter a proporção mínima de 30%, o que tem gerado distorções e, em alguns casos, até mesmo chantagens. Com a alteração proposta, se a desistência ocorrer após o prazo legal para substituição, o partido não será obrigado a cancelar



candidaturas masculinas, desde que tenha cumprido o percentual mínimo no momento do registro. Esta medida visa evitar que os partidos fiquem vulneráveis a situações de chantagem ou pressão, sem, contudo, abrir mão da exigência de 30% de candidaturas femininas. Importante ressaltar que a emenda mantém a possibilidade de sanções caso seja comprovada fraude, coação, simulação ou qualquer outro ilícito que tenha provocado a desistência, garantindo que não haja impunidade em casos de má-fé. Adicionalmente, a emenda reforça a obrigatoriedade de destinação proporcional dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha às candidaturas femininas, com previsão expressa de sanções em caso de descumprimento. Esta proposta representa um equilíbrio entre a necessidade de ampliar a participação feminina na política e a realidade enfrentada pelos partidos políticos, contribuindo para um sistema eleitoral mais justo e representativo.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2025.

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)
Líder da Bancada Feminina no Senado Federal

